E S T A T U T O

CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS

ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

SOBRAL-CE

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1° - A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS, fundada em 25/05/1998, na unidade escolar ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2° - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade - escola-família.

Art. 3° - Constitui finalidade específica do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, a conjunção de esforços, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art.4° - A Unidade Executora compõe-se de:

I) Assembleia Geral;

II) Conselho Deliberativo;

III) Diretoria;

IV) Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5° - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6° - Cabe à primeira Assembleia Geral:

I) – fundar a Unidade Executora;

II) – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III) – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1° - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2° - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art.7° - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo (a) presidente do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

§ 2° - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3° - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias deliberar acerca dos seguintes assuntos:

§ 4° - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1° - A Assembleia geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2° - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) – deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II) – alterar nome do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, em decorrência da alteração do nome da escola;

III) – transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV) – alterar o Estatuto;

V) - destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9° - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I) – Presidente

II) – Secretário

III) – Conselheiros

§ 1° - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

§ 2° - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar ou pelo secretario(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§3° - Os Conselheiros totalizam-se de 07 (sete) membros, sendo um presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art.10 – Cabe ao Conselho Deliberativo

I) – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II) – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III) – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 03 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

IV) – promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V) – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI) – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII) – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria, exceto o Presidente, será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

I) – Presidente;

II) – Vice-Presidente;

III) – Secretário;

IV) – Tesoureiro.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I) – Presidente: diretor (a) da escola;

II) – Vice-Presidente: pai ou responsável;

III) – Secretário: pai/responsável ou professor (a);

IV) – Tesoureiro: pai/responsável ou professor (a).

Art.13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art.14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras;**

II) – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras;**

III) – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV) – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V) – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII) – decidir os casos omissos.

Art.17 – Compete ao Presidente:

I) – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II) – representar a entidade em juízo e fora dele;

III) – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV) – ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

V) – promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI) – exercer as demais atribuições previstas nesse Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII) – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII) – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18 – Compete ao Vice-Presidente:

I) – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II) – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19- Compete à Tesoureira:

I) – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocação, etc.;

II) – ler as atas em reuniões e assembleias;

III) – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV) – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V) – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI) – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20 – Compete ao Tesoureiro:

I) – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II) – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III) – prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV) – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art.21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

§ 1° - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2° - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I) – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II) – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III) – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV) - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**:

V) – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Gerai Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quadro social do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, é constituído por um número ilimitado de associados:

I) – associados efetivos:

II) – associados colaboradores:

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I) - diretor;

II) - vice – diretor;

III) professores;

IV) – pais/ responsáveis;

CARTÓRIO ARRUDA - 3° OFÍCIO - TITULAR - Sobral - Ceará

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

V) – alunos maiores.

§ 2º - São Considerados associados colaboradores:

I) – pessoal técnico – administrativo;

II) – ex – diretores do estabelecimento de ensino;

III) – pais/responsáveis de ex – alunos;

V) – ex – professores;

VI) – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços a unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

I) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras;**

II) – participar das atividades associativas;

III) – votar e ser votado;

IV) – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V) – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI) – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

I) – conhecer o Estatuto do Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras;

II) – participar das reuniões e assembleias pra as quais forem convocadas;

III) - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**;

IV) – colaborar na realização das atividades desta Associação.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 01(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capitulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar- se – ao no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo Único - As substituições ocorridas, no todo ou em partes, terão como tempo de mandato, o período que resta para o termino do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, respeitando –se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se – à na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (A) diretor da unidade escolar tomará posse como Presidente(a) do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** e dará posse aos demais membros da Diretoria, devendo está lavrada AM ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Capitulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** serão obtidos mediante:

I) – repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
II) – contribuição voluntária dos sócios;
III) – convênios;
IV) – subvenções diversas;
V) - doações;
VI) – promoções escolares;
VII) outras fontes;

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras.**

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2° - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I) – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II) – em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III) – em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV) – em caso de desativação do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escola, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposição Gerais

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar **Raimundo Santana de Jaibaras.**

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Art. 41 – São associados fundadores do **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 – O **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedada ao **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – O **Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras** constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pelo Diretoria.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei n° 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 22 de janeiro de 2009, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Sobral, 26 de janeiro de 2018.

Angela Maria Matos Magalhães
Presidente

Lucinete Felix Alexandre
Secretaria

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3611.1545
Reconheço a(s) firma(s) de Angela Maria Matos Magalhães e Lucinete Felix Alexandre
por semelhança ( ) por autenticidade
13 ABR. 2018
Sobral - CE
Em Testemunho da verdade
Ana Paula Carvalho Arruda Cela
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que este estatuto foi protocolado sob nº 1809 e registrado no livro A17 de reg. de P. Jurídica às fls 108 e 119 sob o nº 31 Dou fé.
Sobral 13 de abril de 2018
Ana Paula Carvalho Arruda Cela
TITULAR
Luciana Carvalho de Arruda Linhares
SUBSTITUTA
Maria da Conceição Rodrigues
ESC. AUTORIZADA

OFÍCIO - CARTÓRIO ARRUDA
TITULAR
Ana Paula Carvalho Arruda Cela
Sobral - CE

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
BMO 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 664.333
SELOS EXTRAJUDICIAIS (LEI Nº 14.495/2010)

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MMZ 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CI581.473
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CI581.472

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS:	R$	58,45
ISS:	R$	2,92
FAADEP:	R$	2,92
FPMP:	R$	2,92
FERMOJU:	R$	3,69
SELO:	R$	4,75
PRENOTAÇÃO:	R$	51,27
TOTAL:	R$	126,93
SELO:		AH - 664.333

Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

30

106

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS de acordo com o Estatuto Social REALIZADA EM 26/01/2018.

Em vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e oito, as dez horas na sede dessa UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS, nesta cidade de Sobral, no distrito de Jaibaras, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, na forma contida no art. (*Artigo 34*) do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a Sra. Angela Maria Matos Magalhães, que convidou Sra. Lucinete Felix Alexandre para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de *dez horas,* o Presidente da UEx, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo. Artigo 34 foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente da UEx. Angela Maria Matos Magalhães deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Lucinete Felix Alexandre

Lucinete Felix Alexandre
Assinatura da Secretária

Angela Maria Matos Magalhães

Angela Maria Matos Magalhães
Presidente.

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO - TITULAR Ana Paula Carvalho Arruda - Sobral - Ceará

SELO DE AUTENTICIDADE 2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SHO 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 664.332
SELOS EXTRAJUDICIAIS (LEI Nº 14.465/2010)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que esta Ata foi protocolado sob nº 1808 e registrado no livro A17 de Rec. de Pessoas Jurídicas às fls 106 - 107 sob o nº 30 Dou fé.
Sobral 13 de abril de 2018
Ana Paula Carvalho Arruda Cela
TITULAR
Luciana Carvalho de Arruda Linhares
SUBSTITUTA
Maria da Conceição Rodrigues
ESC. AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS:	R$ 58,45
ISS:	R$ 2,92
FAADEP:	R$ 2,92
FRMP:	R$ 2,92
FERMOJU:	R$ 3,69
SELO:	R$ 4,75
PRENOTAÇÃO:	R$ 51,27
TOTAL:	R$ 126,93

SELO: AH-664.332

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3611.1545

Reconheço a(s) firma(s) de Lucinete Felix Alexandre Angela Maria Matos Magalhães
(X) por semelhança ( ) por autenticidade
13 ABR. 2018
Em Testemunho
☐ Ana Paula Carvalho Arruda C
☐ Luciana Carvalho de Arruda Linh
☒ Mª da Conceição Rodrigues

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS *de acordo com o Estatuto Social.*

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo VI

Seção I

Artigo 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

OFÍCIO - CARTÓRIO ARRUDA - TITULAR - Ana Paula Carvalho Arruda Cela - 3º - Sobral - Ceará